

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL N° 32/2023

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Município, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 17/2021-2025, de 03 de novembro de 2021, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo,

Determino e faço público que, por meu despacho, datado de 09/01/2023, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 782/21, a partir da data de afixação do presente Edital, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 177º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros, sobre o **terreno sito nas traseiras da Rua João Villaret n.º 36, com a Rua João Gomes Abreu n.º 1 no Laranjeiro, União de Freguesias do Laranjeiro e Feijó**, de que, -----

Nos termos do disposto no artigo 59.º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada, o lote de terreno em questão encontra-se **insalubre, assim como, com coberto vegetal, potenciando elevado risco de incêndio e constituindo uma ameaça para a saúde pública**; -----

Foram efetuadas as notificações legais determinadas, revelando-se as mesmas de nenhum efeito;

Cabe à Administração, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das ordens administrativas proferidas, com vista à obtenção, através de meios coercivos, da prestação de factos impostos por atos administrativos; -----

Por força do disposto no artigo 181.º do CPA, “se o obrigado não cumprir a prestação de facto fungível dentro do prazo fixado, o órgão competente pode determinar que a execução seja realizada diretamente ou por intermédio de terceiro, ficando, neste caso, todas as despesas, incluindo indemnizações e outras sanções pecuniárias, por conta do obrigado.” -----

Face ao exposto, ficam notificados, de que no âmbito do processo de fiscalização acima identificado, foi determinada a limpeza do terreno sito nas traseiras da Rua João Villaret n.º 36, com a Rua João Gomes Abreu n.º 1 no Laranjeiro, União de Freguesias do Laranjeiro e Feijó, bem como a remoção de todos os materiais e sobrantes, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da afixação do presente edital. -----

Mais ficam notificados, que caso a mesma não seja efetuada no prazo previsto para o efeito, **se tomará posse administrativa do terreno acima referido pelo mesmo período 5 dias úteis, de modo a que,** nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 181.º do CPA, **se proceda à execução dos trabalhos de desmatção e limpeza, necessários ao cumprimento do referido Regulamento Municipal e à execução coerciva das ordens administrativas proferidas.** -----

Ficam ainda notificados, de que o não cumprimento do disposto no presente Edital, configura ilícito contraordenacional previsto e punido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 65º do referido Regulamento Municipal.

Almada, 31 de janeiro de 2023

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA



FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA